

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2008.

PARECER nº 341/2008.
Projeto de Lei nº EM-145/2008.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-145/2008, que autoriza o Poder Executivo autorizado a abrir na Câmara Municipal, no Gabinete do Prefeito, na Diretoria de Comunicação, na Superintendência de Trânsito e Transporte, na Secretaria Municipal de Fazenda e Controle Financeiro, na Secretaria Municipal de Administração e Recursos, na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Saúde Pública, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento/Diretoria de Pesquisa, Trabalho e Difusão Tecnológica, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Infra-estrutura Rural, na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas/Diretoria de Obras e Saneamento, na Secretaria Municipal de Promoção Humana/Fundo Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal da Criança e Adolescência, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na Secretaria Municipal de Cultura e no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, o crédito adicional suplementar no montante de R \$10.727.978,31 (dez milhões, setecentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos).

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, V da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 84 e ss., e art. 95 da LOM, encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Federal nº 4.320/64 em seus arts. 42 e 43. *Verbis*:

“Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

“Art. 43 A abertura dos créditos suplementares especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº EM-145/2008.

Divinópolis, 25 de novembro de 2008.

Antônio de Lisboa Paduano Pereira

Relator

Edson Sousa

Secretário

Anderson José Ribeiro Saleme

Membro